



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 15.747/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Kalimeire Camilo Lanes, residente e domiciliada nesta Cidade; pelo Secretário Municipal de Transportes, Sr. Aridio Martins Vieira Filho, residente e domiciliado nesta Cidade; pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva, residente e domiciliado nesta Cidade; pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Daniel Moraes de Albuquerque, residente e domiciliado nesta cidade; pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Nelson Luiz S. Barbosa, residente e domiciliado nesta Cidade; pelo Superintendente de Esporte e Lazer, Sr. Luiz Cláudio Rocha Peroça, residente e domiciliado nesta cidade; pelo Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, Sr. Pedro Ivo dos Santos Soares, residente e domiciliado nesta Cidade; pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Proteção Animal, Sr. Paulo Ferreira Cerca, residente e domiciliado nesta cidade; por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Araruama, inscrito no CNPJ sob o nº 50.634.611/0001-60, com sede na Rua México, s/n, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-120, pela Exma. Secretária Municipal de Educação, Sra. Valeria Cristina Tavares do Amaral, residente e domiciliada nesta cidade; por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.042/0001-44, com sede na Rua Joaquim Andrade, nº 40, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, pela Secretária Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação, Sra. Verônica Januário, residente e domiciliada nesta Cidade; por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Araruama, inscrito no CNPJ sob o nº 11.885.839/0001-70, com sede na Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-129, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fabrício Simões Veloso, residente e domiciliado nesta Cidade, considerando o resultado da licitação na modalidade Pregão na forma ELETRÔNICA nº 014/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 15.747/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais n.º 09, 10, 11, 14 e 52 de fevereiro de 2024, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no Portal da Transparência e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais descartáveis para os setores e secretarias da Prefeitura de Araruama (SEADM, SETRA, SEMAM, SOUSP, SEDEC, SESEG E SEAGR, SEDUC, SESAU E SEPOL), especificado no Termo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 15.747/2024

Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento NÃO vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de contratação para eventual e futura aquisição de materiais descartáveis, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado:

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	MÉDIA UNITÁRIA	TOTAL
	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Descartáveis, para os setores e secretarias da Prefeitura de Araruama (SEADM, SETRA, SEMAM, SOUSP, SEDEC, SESEG E SEAGR, SEDUC, SESAU E SEPOL), pelo período de 12 (doze) meses.					
1	Colher descartável para refeição, linha reforçada, em poliestireno, tamanho mínimo 15,5 cm, pigmento atóxico, branca, que suporte temperatura máxima de 100º. Em conformidade com as regras da ABNT. Cx c/1000 unidades	CX	852	MEXA BEM	R\$ 30,65	R\$ 26.113,80
2	Garfo descartável para refeição, linha reforçada, em poliestireno, tamanho mínimo 15,5 cm, pigmento atóxico, branca, que suporte temperatura máxima de 100º. Em conformidade com as regras da ABNT. Cx c/1000 unidades	CX	952	MEXA BEM	R\$ 30,93	R\$ 29.445,36
3	Garfo descartável para festa, em poliestireno, 125x21 mm, caixa com 1000 und, pigmento atóxico, branca. Em conformidade com as regras da ABNT.	CX	232	MEXA BEM	R\$ 23,17	R\$ 5.375,44
4	Colher descartável para festa, em poliestireno, 125x21 mm, caixa com 1000 und, pigmento atóxico, branca. Em conformidade com as regras da ABNT.	CX	232	MEXA BEM	R\$ 23,64	R\$ 5.484,48
5	Colher descartável para sobremesa, linha reforçada, em poliestireno, pigmento atóxico, branca. Em conformidade com as regras da ABNT. Cx c/1000 unidades	CX	852	MEXA BEM	R\$ 23,64	R\$ 20.141,28
6	Faca descartável, linha reforçada, em poliestireno, pigmento atóxico, branca. Em conformidade com as regras da ABNT. Cx c/1000 unidades	CX	852	MEXA BEM	R\$ 31,96	R\$ 27.229,92
7	Pote descartável em poliestireno, volume 100ml, s/tampa, atóxico, branco, de acordo com as normas da ABNT. NBR 14865. CX c/2000 unidades	CX	1371	CRISTALCOPO	R\$ 46,70	R\$ 64.025,70
9	Embalagem exclusiva para alimentos em alumínio, prato nº 8, com tampa e fechamento manual. Apresentação em cx com 100 unidades, térmica. Cx c/ 100 unidades	CX	3951	THERMOPRAT	R\$ 17,50	R\$ 69.142,50
12	Prato descartável para sobremesa, 15 cm, em poliestireno, material atóxico, branco, em conformidade com as regras da ABNT. embalados em Pacote com 10 unidades CX COM 1000 UND	CX	135	BOMPAK	R\$ 57,17	R\$ 7.717,95



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 15.747/2024

13	Marmita retangular com tampa, 750 ml, em isopor, 3 divisórias, biodegradável. Caixa com 100 unidades	CX	3113	BOMPAK	R\$ 27,76	R\$ 86.416,88
14	Marmita redonda com tampa, volume de 750 ml, em isopor, sem divisórias. Caixa com 50 unidades	CX	3710	KING PAK	R\$ 18,41	R\$ 68.301,10
19	Saco plástico transparente de polietileno de alta densidade para embalar talher, 08x25 cm, produto atóxico com 1000 unidades.	PCT	326	CEPEL	R\$ 8,83	R\$ 2.878,58
20	Frasco de dieta enteral, volume de 300 ml, higiênico, não estéril, material em poliestireno, gradação de 10 em 10 ml, tampas com membranas perfuráveis, adaptáveis aos equipos de dieta enteral, com dispositivo de fixação em suporte. Registro na Anvisa. Cx com 100 unidades	CX	163	BIOFRASCO NUTRI	R\$ 44,50	R\$ 7.253,50
26	Pazinha de plástico em poliestireno transparente e atóxico, de 9 a 11 cm, que suporte alta temperatura, livre de Bisfenol A. Pacote com 500 unidades.	PCT	861	ARTLIMP	R\$ 4,85	R\$ 4.175,85
27	Saco estéril e lacrado para amostra de alimento, com tarja branca, feito em poliestireno de baixa densidade, 12 x 25 cm, embalagem com 500 unidades.	PCT	86	TILENO	R\$ 22,21	R\$ 1.910,06
29	Bandeja laminada nº 7, 51x43 cm aproximadamente, retangular, produzida em papelão laminado e composto de poliéster, reforçado, com superfície impermeável. Pacote com 10 unidades.	PCT	603	FESTCOLOR	R\$ 27,52	R\$ 16.594,56
31	Etiqueta adesiva branca, A4, 25,4 mm x 63,5 mm com 100 folhas e 33 etiquetas cada.	PCT	583	PIMACO	R\$ 19,55	R\$ 11.397,65
32	Mamadeira com volume até 130ml, para 0 a 1 mês de idade, bico macio em silicone, isento de bisfenol, anti-cólica. Garrafa ergonômica, resistente, fácil manuseio, isenta de bisfenol.	UND	400	MAM	R\$ 6,07	R\$ 2.428,00
33	Mamadeira com volume até 240 ml, para 0 a 6 meses de idade bico ortodôntico macio em silicone, isento de bisfenol, anti-cólica, garrafa ergonômica resistente e fácil manuseio, AUTOCLAVÁVEL.	UND	659	KUKA	R\$ 8,79	R\$ 5.792,61
34	Chucas produzidas em polipropileno, livre de BPA, de fácil higienização e esterilizáveis capacidade 50 ml. AUTOCLAVÁVEL.	UND	186	KUKA	R\$ 3,00	R\$ 558,00
36	Refil para bandeja Alban 4 cavidades refil Alban DS07 para bandeja gourmet com 4 cavidades - cx c/1000. Fabricado em OS.	CX	5	ALBAN	R\$ 671,58	R\$ 3.357,90
37	Refil para bandeja Alban sopa Refil Alban para bandeja gourmet sopa DS07SP CJ, Volume 585ml, fabricado em PS. Caixa com 1000.	CX	135	ALBAN	R\$ 671,58	R\$ 90.663,30
40	Escova esterilizável para mamadeira com cerdas sintéticas nylon 40 mm x 340 mm cerdas coloridas.	UND	349	SHANGRILA	R\$ 3,47	R\$ 1.211,03
41	Escova esterilizável para chucha com cerdas sintéticas nylon 75 x 17 x 25 mm cerdas curtas coloridas.	UND	96	SHANGRILA	R\$ 3,47	R\$ 333,12
47	Papel celofane para bem casado 15x15 cm. Pacote com 100	PCT	1	CELOFILME	R\$ 35,50	R\$ 35,50
48	Pote com tampa redonda 120ml. Pacote com 10 unidades	PCT	26	GALVANOTEK	R\$ 6,35	R\$ 165,10
50	Forma de papel para bolo inglês com tampa. Pacote com 10 unidades	PCT	26	VEIGA SOARES	R\$ 20,95	R\$ 544,70
51	Kit pote e tampa retangular 500ml de plástico. Pacote com 100	PCT	10	BIPACK	R\$ 55,40	R\$ 554,00
52	Embalagem para dúzia de ovos. Pacote com 100 unidades	PCT	52	ESTRELA	R\$ 75,00	R\$ 3.900,00
54	Touca descartável branca. Pacote com 100 unidades	PCT	390	PREVEMAX	R\$ 5,15	R\$ 2.008,50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 15.747/2024

55	Copo quadrado com tampa diamante 150ml. Pacote com 10 unidades	PCT	20	PLASTILANIA	R\$ 8,75	R\$ 175,00
56	Marmitinha retangular alumínio empada com tampa transparente de 250ml	PCT	13	WIDA	R\$ 2,38	R\$ 30,94
58	Embalagem mousse G670 alta 110ml. Pacote com 10 unidades	PCT	20	WIDA	R\$ 3,17	R\$ 63,40
59	Embalagem plástica transparente 60x80. Pacote com 100	PCT	10	EVARISTO	R\$ 14,28	R\$ 142,80
60	Filme PVC, medindo 28cm x 100m, para embalagem de alimentos, espessura 15 a 40 micro, em plástico aderente em PVC (atóxico)	ROLO	104	TAMAROZZI EMBALAGENS	R\$ 8,29	R\$ 862,16
61	Luva descartável transparente para manipulação de alimentos, em vinil, tamanho M. Caixa com 100 unidades sem amido	CAIXA	65	NOBRE	R\$ 4,45	R\$ 289,25
62	Papel alumínio, medindo 30cm x 100m	ROLO	130	WYDA	R\$ 2,62	R\$ 340,60
VALOR TOTAL		R\$ 567.060,52				

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é: MJX PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.434.937/0001-64, com sede estabelecida na Rodovia Amaral Peixoto, nº 89817, Lote 641, Quadra 27, Fundos, Coqueiral, Araruama/RJ, CEP: 28.982-385, endereço eletrônico: mjxdistribuidora@gmail.com, neste ato representado por Vinicius da Motta Silveira, conforme atos constitutivos da empresa.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é Secretaria Municipal de Administração - SEADM.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 15.747/2024

- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 15.747/2024

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 15.747/2024

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação são as seguintes, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: 100% (cem por cento) dos quantitativos discriminados no Anexo I;

b) previsão de contratação pelos não-participantes: 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na referida Ata.

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 15.747/2024

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos na Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 2, II do Decreto Municipal nº 052/2024.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, de acordo com a cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 15.747/2024

registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 052/2024.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 15.747/2024

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1 Os locais de entrega/execução do objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma dos Decretos nº 009 e 052/ 2024.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do art. 21 do Decreto nº 052/2024.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

Processo nº 15.747/2024

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 052/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

Processo nº 15.747/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo IV do Edital - Minuta de Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Processo nº 15.747/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araruama, 23 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Kalimeire

Camilo Lanes

Assinado de forma digital
por Kalimeire Camilo Lanes
Dados: 2025.06.02 13:07:22
+03'00'

Kalimeire Camilo Lanes

Secretária Municipal de Administração

Frederick Marchon Silva

Subsecretário - SETRA

Mat. 9961967

Aridio Martins Vieira Filho

Secretário Municipal de Transportes

Carlos Alberto Siqueira da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Daniel Moraes de Albuquerque

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Nelson Luiz S. Barbosa

Secretário Municipal de Serviços Públicos

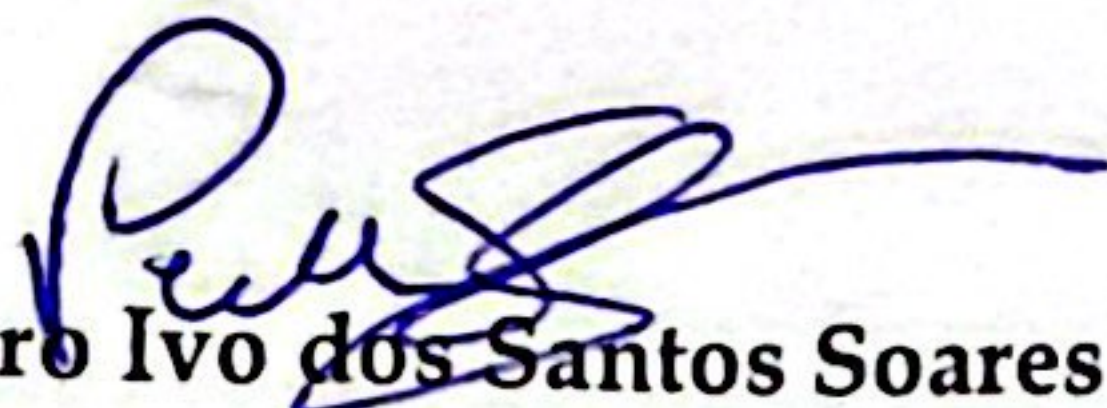
Luiz Cláudio Rocha Peroca

Superintendente de Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

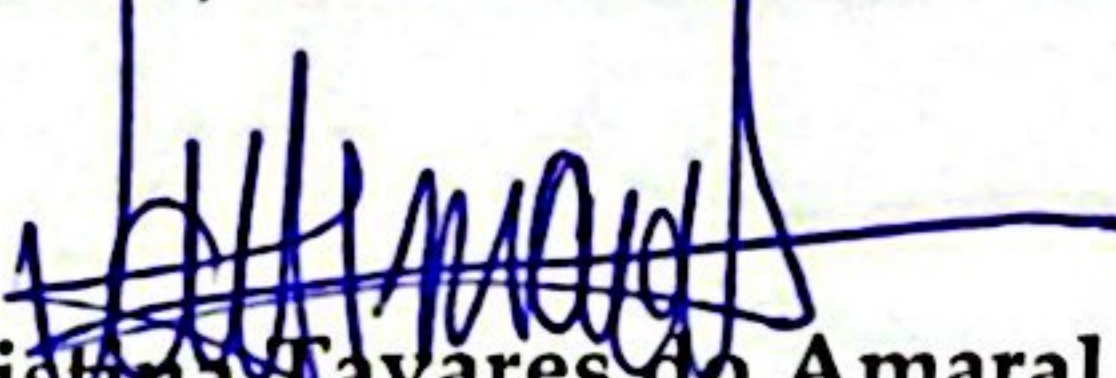
Processo nº 15.747/2024

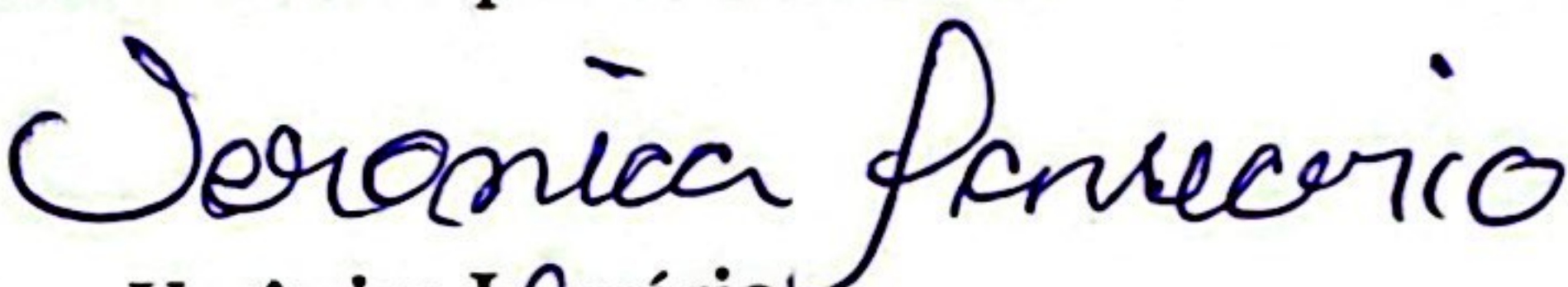

Pedro Ivo dos Santos Soares

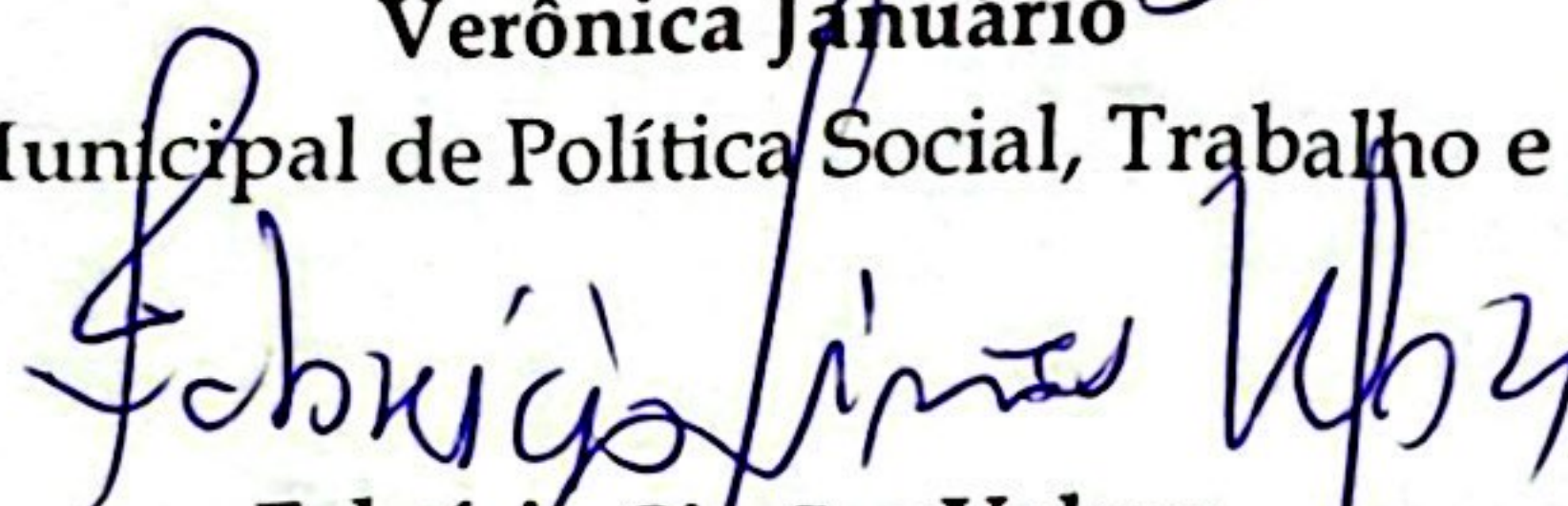
Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil


Paulo Ferreira Cerca

Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Proteção Animal


Valeria Cristina Tavares do Amaral
Secretária Municipal de Educação

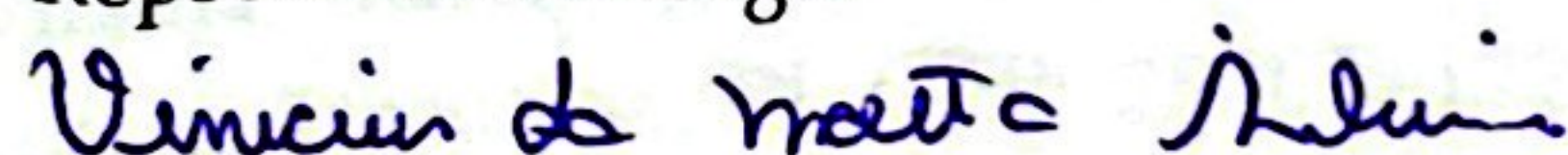

Verônica Januário
Secretária Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação


Fabrício Simões Veloso
Secretário Municipal de Saúde

MJX PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Vinicius da Motta Silveira

Representante Legal



TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-